



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 145617334/2026-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 141937063/2025-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo:08506.003342/2026-40

Assunto: **DECISÃO EM DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante **Maria Teresa P D Fonse Santos Carvalho**, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00184_2026, no valor de R\$755,00 reais por ultrapassar em 151 dias o prazo de estada legal no país.

Primeiramente cabe esclarecer que o prazo e a condição migratória é individual e não se comunica de forma direta, em outras palavras, a condição regular de um imigrante não se transfere automaticamente para cônjuges, ascendentes ou descendentes.

A interessada possuía residência temporária com vencimento em 26/01/2025, conforme dados da CRNM, não restando dúvidas de sua situação irregular no momento da autuação.

Alega ser portador de diversas enfermidades, contudo não apresentou comprovação de que tais condições foram impeditivas para o comparecimento a Unidade de Polícia Federal para realizar a manutenção de sua condição migratória.

A justificativa apresentada pelo imigrante não se configura como suficiente para ensejar a anulação do Auto de Infração ou reduzir seu valor.

Posto isso, é importante mencionar que, ao ingressar em território nacional ou realizar o registro de residência, é estabelecido um prazo legal de estada, o qual deve ser cumprido sob pena de aplicação de multa por dia de excesso, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

Cabe ao interessado zelar pela sua regularidade migratória.

Por todo o exposto, determina-se a **manutenção** da referida multa com o valor ora aplicado que é de R\$755,00 reais, nos termos do inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, **no prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

DAVID BRASO YANEZ
PPF 13.111
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **DAVID BRASO YANEZ, Papiloscopista Policial Federal**, em 14/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145617334&crc=958A21F8)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145617334&crc=958A21F8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145617334&crc=958A21F8).

Código verificador: **145617334** e Código CRC: **958A21F8**.

Referência: Processo nº 08506.003342/2026-40

SEI nº 145617334